



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.472, de 19/05/87

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TODAS AS CATEGORIAS, DA PREFEITU-
RA, DO SAAE, DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS INATIVOS
E PENSIONISTAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

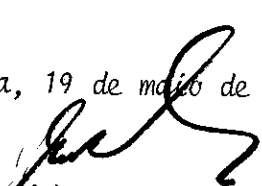
Art. 1º - Ficam majorados em vinte por cento (20%) os vencimentos mensais dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e da Câmara Municipal, a partir do dia 1º de maio de 1987.

Art. 2º - Os proventos dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, ficam acrescidos em vinte por cento (20%), a partir de 1º de maio de 1987.

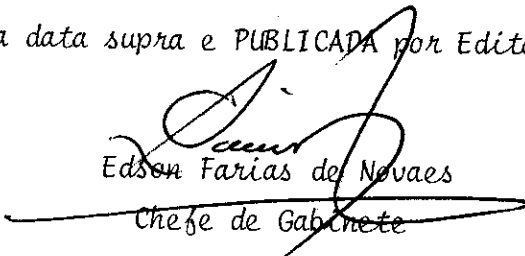
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 19 de maio de 1987.


Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Edson Farias de Novaes
Chefe de Gabinete